CONVÊNIO Nº 001/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA E A S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES NA FORMA PREVISTA DA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, NO DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2005/CGE E DECRETO ESTADUAL Nº 33.884/2013.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ/MF nº 12.671.814/0001-37, com sede na Rua Baraúnas, nº 351, Bairro Universitário, Campina Grande-PB, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 96002438580 SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.462.094-91, residente e domiciliado à Rua Maria de Souza Ribeiro, 120, Catolé, Campina Grande-PB, doravante denominada UEPB, infra assinado, e S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.229.415/0001-10, com sede na Fazenda Triunfo, s/n, Zona Rural, Coruripe - AL, CEP: 57230-000, neste ato representado por TANCREDO JOSÉ SANTOS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 724320 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob o n° 478.605.614-68, doravante denominado simplesmente USINA CORURIPE, considerando o interesse público e social do estágio curricular, como uma estratégia de profissionalização de alunos, que complementa o processo ensino-aprendizagem, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, resolveram celebrar o presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO, que será regido pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/020/2006 e respectivas alterações subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

<u>CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições indispensáveis à viabilização de concessão de **Estágios Curriculares Obrigatórios e Não Obrigatórios** para alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ministrados pela UEPB.

§ 1°: Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências da S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, consoante explicitado nos correspondentes Termos de Compromisso.

§ 2°: As ações e atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário serão explicitadas no Plano de Estágio, que integrará esse instrumento independentemente de transcrição.

- § 3°: A realização do estágio curricular, por parte de estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.
- **§ 4°:** Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.
- § 5°: As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio que será assinado pelo educando, pela parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

- § 1°: A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso.
- § 2°: As atividades desenvolvidas no estágio, devidamente discriminada no Termo de Compromisso, deverão ser compatíveis com as atividades escolares.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE ESTÁGIO

A S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando Supervisor para acompanhar e orientar o aluno.

CLAUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO DE ALUNOS

Fica assegurada a S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios.

- § 1°: A seleção de alunos será feita pela UEPB, mediante solicitação formal do S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, cabendo a esta, por meio de critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de seleção, indicar os alunos selecionados.
- § 2°: A UEPB encaminhará a S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, quando solicitada, a relação dos estudantes por ela selecionados, acompanhada de Declaração formal específica para cada aluno, atestando a respectiva matrícula, curso, horário de aula e frequência, bem como histórico escolar atualizado.
- § 3°: Assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio:

CLÁUSULA QUINTA - DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA OU BOLSA

A S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL concederá aos estagiários absorvidos por seu Programa de Estágio uma bolsa-auxílio, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, na hipótese de ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, cujos valores ou condições deverão estar expressamente estabelecidos no Termo de Compromisso do Estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam assegurados ao estagiário, ainda, por parte da empresa conveniada, o auxílio-transporte e um período de recesso, que deverá ser estabelecido nos moldes, primeiro, do artigo 12 e, segundo, do artigo 13, §§ 1º e 2º da Lei 11.788/2009.

CLÁUSULA SEXTA - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do estágio não poderá exceder 06 (seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais, devendo ser compatível com a jornada das atividades escolares.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO DE RECESSO</u>

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

- § 1° O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
- § 2° Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partícipes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

I – OBRIGAÇÕES DA S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL:

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento:
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 05 (cinco) estagiários simultaneamente;
- d) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

M

- e) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- g) Aplicar ao estagiário as medidas de proteção e demais determinações relacionadas à saúde e segurança no trabalho;
- h) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso.

II – OBRIGAÇÕES DA UEPB:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar:
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a partícipe prejudicada dar por findo o presente convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente demonstrado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO</u>

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual em Campina Grande-PB.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo, nomeadas e subscritas.

Campina Grande-PB, OR de _______ de ______

ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR

Reitor da UEPB

TANCREDO JOSÉ SANTOS Coordenador de Recursos Humanos

Testemunhas:

1-makeus Bours NOME: MATHOLS RULGES

CPF: 033401 444-61

NOME: LIGHT MAINING FOLKANDES DE MULO

CPF: 034.935.944-38